

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI N.º 612/2013.

Data: 01 de outubro de 2013.

SÚMULA: “Desafeta e incorpora aos bens dominiais a Área Institucional que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetada a área institucional localizada no loteamento denominado Santo Antônio da categoria de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais a **área urbana, de forma retangular, denominada “ÁREA INSTITUCIONAL”, COM 3.400,00 (três mil e quatrocentos metros quadrados), situado na Rua A, distando 90,00 metros da esquina com a Avenida Perimetral Oeste, no LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO, núcleo urbano desta cidade de NOVA MONTE VERDE, Estado de MATO GROSSO, com os seguintes limites e confrontações: NORTE (Fundos): 105,00 metros confrontando com a Chácara 32; - SUL (Frente): 120,00 metros confrontando com a Rua A; - LESTE (Lado Esquerdo): 30,00 metros confrontando com o Lote nº 05; - OESTE (Lado Direito): 33,54 metros confrontando com a Área Verde.**

Artigo 2º – A área urbana, de forma retangular descrita no artigo anterior, após os trâmites legais de desafetação e incorporação na categoria de bens dominicais do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso será dividida em 12 (doze) lotes, sendo 01 (um), com medida de 300,00 m², 01 (um), com

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

medida de 292,50 m², 09 (nove), com medida de 281,25 m² e 01 (um), com medida de 276,25 m², conforme mapa descritivo de desmembramento de Lotes Urbanos, elaborado pelo Engenheiro Civil Renato M. Zanella – CREA-MT 022474, devendo referida divisão constar à margem da matrícula do imóvel junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 413/2009.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 01 de outubro de 2013.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

